

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CLUBE ATLÉTICO PARAENSECAPÍTULO IDA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

**Artigo 1º** - O Clube Atlético Paraense (CAP), fundado em 19 de agosto de 2002, com sede social, administrativa e foro jurídico na cidade de Parauapebas - PA, na Rua "G" nº 268, bairro União, CEP. 68.515-000, inscrito no CNPJ 05.339.151/0001-92, é uma entidade civil de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, constituída na forma da Lei, mediante o exercício de livre associação.

**Artigo 2º** - O Clube Atlético Paraense tem por finalidade promover, difundir e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais, bem como promover a cultural, moral, artística, cívica, social, recreativa e educacional dos associados que a compõem e o desenvolvimento nas mais variadas modalidades do desporto, especialmente o futebol em cumprimento das determinações inseridos na Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) e demais legislação desportiva extravagante.

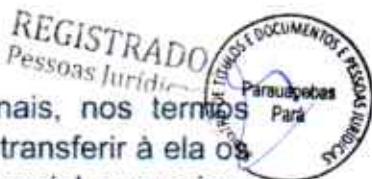
**Parágrafo I** - O Futebol será, conforme disposição do Art. 26 da citada Lei "Pele", relativa à atividade profissional, a principal modalidade, podendo também, serem desenvolvidas outras atividades secundárias, tais como: Basquete, Natação, Atletismo, Voleibol, Futebol de Salão, e etc. além de todas as atividades complementares inerentes ao alcance dos objetivos sociais, podendo ainda, participar de outras sociedades, como quotista ou acionista mediante a aprovação da diretoria.

**Parágrafo II** - As atividades dos atletas profissionais da associação serão remuneradas e pactuadas através de contrato formal de trabalho, que deverá ter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

**Parágrafo III** - Os atletas da associação terão vínculos desportivo, conforme Artigos 29 e 30 da "Lei Pelé" acima citada, de natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo para todos os efeitos legais com o término da vigência do contrato de trabalho.

**Parágrafo IV** - As cores do Clube Atlético Paraense para utilização em jogos oficiais serão: PRETO, BRANCO E VERDE, bem como sua insígnia será representada por um Escudo de forma circular com as letras "C", "A" e "P" e o nome Clube Atlético Paraense ao redor, com faixas pretas na vertical nas extremidades do escudo.

**Parágrafo V** - É facultado ao Clube Atlético Paraense, mediante prévia aprovação do seu Presidente, constituir sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como



entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos da Lei 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672/03, e transferir à ela os bens e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável.

**Parágrafo VI** - Caso ocorra a transferências de bens e/ou direitos do Clube Atlético Paraense à sociedade mencionada no parágrafo anterior, o Clube Atlético Paraense deverá deter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ou quotas em que se divide o capital social e votante da sociedade, e sua participação societária não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem a aprovação do Presidente e da maioria dos membros do Clube Atlético Paraense reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo VII** - Para alcançar suas finalidades poderá agir diretamente ou através de convênios com entidades legalmente constituídas: Ministérios, Repartições Federais, Estaduais e Municipais, bem como Universidades e Fundações Particulares, Governamentais e Não-Governamentais, ou de países que tenham relações diplomáticas com o Brasil;

**Parágrafo VIII** - Estabelecer e/ou ampliar relações com os organismos de fomento nacionais ou internacionais, identificando linhas de financiamento e apoio técnico para a execução de programas, projetos e eventos nas áreas desportiva, científica, tecnológica, cultural e social;

**Parágrafo IX** - Promover, participar de seminários, congressos, eventos esportivos, palestras, cursos profissionalizantes, painéis, mesas-redondas e outros tipos de reuniões informativas e formativas, científicas, educativas e culturais;

**Parágrafo X** - Utilizar boletins, jornal, revistas, livros, folders, websites, enfim variados meios de comunicação, inclusive redes sociais;

**Artigo 3º** - O Clube Atlético Paraense poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 4º** - Poderá se filiar a uma federação ou outra instituição que congregue as entidades que atuam com o mesmo objetivo propugnado pelo Clube Atlético Paraense.

**Artigo 5º** - O patrimônio do Clube Atlético Paraense é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, inclusive os de seus estabelecimentos mantidos.

**Artigo 6º** - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

**Parágrafo I** - Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;



**Parágrafo II** - Donativos, contribuições e/ou legados dos associados e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

**Parágrafo III** - Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;

**Parágrafo IV** - Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;

**Parágrafo V** - Outras receitas eventuais.

**Artigo 7º** - O Clube Atlético Paraense não distribuirá lucros, rendas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 8º** - O Clube Atlético Paraense não remunera e nem concede vantagens e benefícios, por qualquer título, a seus membros, diretores, conselheiros, colaboradores, ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto. Manterá ainda, com exatidão, a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades.

**Artigo 9º** - O Clube Atlético Paraense pode adquirir e alienar, a qualquer título, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, contrair obrigações, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando aplicação direta em suas finalidades.

**Artigo 10º** - Em casos de extinção ou dissolução do Clube Atlético Paraense, o patrimônio remanescente, depois de cumpridas todas as obrigações sociais, será destinado a uma instituição de fins similares, à escolha da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - Os troféus, medalhas, faixas, álbuns, fotografias, bem como todos aqueles inerentes à história das conquistas obtidas pelo Clube Atlético Paraense no esporte, serão doados a um museu da cidade de Parauapebas-PA, domicílio da sede social, com o compromisso de guarda por este de todos os pertences, não podendo serem emprestados, alienados ou penhorados a qualquer pretexto. Todos os esforços deverão ser congregados a fim de que o Clube Atlético Paraense não venha a perecer.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11º** - São órgãos da administração do Clube Atlético Paraense:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;

**Artigo 12º -** A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor de Futebol Profissional;
- V. Diretor de Futebol Amador;
- VI. Secretário Geral;
- VII. Suplente.

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas



**Artigo 13º -** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto secreto e seus mandatos terão duração de 05 (cinco) anos podendo ser reeleitos por igual período, independente do número de mandatos.

**Artigo 14º -** Compete a Diretoria Executiva coletivamente:

**Parágrafo I -** Aprovar o Regimento Interno do Clube Atlético Paraense;

**Parágrafo II -** Exercer a administração do Clube Atlético Paraense com lealdade e probidade, dentro da lei, dos Estatutos e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

**Parágrafo III -** Admitir ou recusar candidatos a associados, voluntários, bem como determinar sua exclusão;

**Parágrafo IV -** Nomear pessoa ou pessoas para cargos e funções que sejam criados para o bom desenvolvimento do Clube Atlético Paraense;

**Artigo 15º -** O mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos: morte, renúncia por escrito e condenação por crime comum.

**Parágrafo Único -** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 16º -** Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, por parte dos administradores, estes responderão civilmente por seus atos.

**Artigo 17º -** Será destituído o Diretor, que sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

**Artigo 18º -** Ao Presidente compete:

**Parágrafo I -** Representar o Clube Atlético Paraense ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;

**Parágrafo II -** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;

**Parágrafo III** - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir, à aprovação da Diretoria Executiva, na primeira reunião após o evento;

**Parágrafo IV** - Assinar Cheques, Recibos, Cauções, Ordens de Pagamento e toda a documentação que envolva responsabilidade financeira;

**Parágrafo V** - Apresentar, anualmente à Assembleia Geral, exposição das atividades do Clube Atlético Paraense e prestação das contas;

**Parágrafo VI** - Assinar Títulos Honoríficos, Títulos de associados e toda a correspondência do clube;

**Parágrafo VII** - Nomear comissões especiais.



**Parágrafo VIII** - Firmar contrato de gestão com empresa terceirizada, firmar contrato de venda de patrocínio, autorizar despesas orçamentárias, rubricar livros, ceder ocasionalmente a qualquer título, dependências do clube, desde que não venha contrariar os interesses sociais

**Parágrafo IX** - As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas por indicação da própria Diretoria até a próxima eleição.

**Artigo 19º** - Ao Vice-Presidente compete:

**Parágrafo I** - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas, assumindo automaticamente;

**Parágrafo II** - Assumir a presidência em caso de renúncia ou morte do Presidente;

**Parágrafo III** - Auxiliar a presidência no desempenho de suas funções.

**Parágrafo IV** - Na sua falta e, interinamente, o Secretário acumulará as funções.

**Artigo 20º** - Ao Diretor Financeiro compete:

**Parágrafo I** - Efetivar a arrecadação da receita buscando meios de aumentá-la.

**Parágrafo II** - Promover a liquidação dos débitos, advinda de despesas regularmente autorizada.

**Parágrafo III** - Apresentar ao Secretário Geral relação dos associados em atraso incursos em pena de desligamento.

**Parágrafo IV** - Apresentar ao Secretário Geral balancetes demonstrativos de receita e despesa de jogos e festividades.

**Parágrafo V** - Organizar anualmente o balanço financeiro e patrimonial.

A handwritten signature of the Notary Public.



**Artigo 21º** - Ao Diretor de Futebol Profissional compete:

**Parágrafo I** - Instituir, organizar e comandar o Departamento de Futebol Profissional, zelando pela formação e manutenção de uma equipe de brio e elevado nível técnico;

**Parágrafo II** - Exercer suas funções de acordo com a Presidência e demais membros da Diretoria.

**Artigo 22º** - Ao Diretor de Futebol Amador compete:

**Parágrafo I** - Organizar o calendário das atividades das equipes amador anualmente;

**Parágrafo II** - Manter permanente contato com o Diretor de Futebol Profissional acerca da possibilidade do aproveitamento de atletas amadores na equipe de atletas Profissionais;

**Parágrafo III** - Opinar quando necessário ou quando solicitado, sobre a necessidade de contratação ou dispensa de pessoal diretamente ligado ao seu Departamento.

**Artigo 23º** - Ao Secretário Geral compete:

**Parágrafo I** - Superintender os trabalhos da Secretaria dos Associados;

**Parágrafo II** - Assinar com o Presidente os atos que lhe são próprios;

**Parágrafo III** - Assessorar a Presidência nos contatos locais, estaduais ou nacionais;

**Parágrafo IV** - Redigir os avisos, convocações e toda a correspondência;

**Parágrafo V** - Expedir avisos aos associados interessados, em caso de atraso na liquidação dos débitos;

**Parágrafo VI** - Secretariar o Presidente nas reuniões com a Diretoria e nas Assembleias.

**Artigo 24º** - Ao Suplente compete:

**Parágrafo Único:** Assumir as atividades do Secretário Geral em sua ausência.

**Artigo 25º** - O Conselho Fiscal será composto de dois (02) membros efetivos, e dois (02) suplentes, que devem ser pessoas naturais residentes no País, que preencham os requisitos legais, se possível contador, com no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de idade, associados do Clube Atlético Paraense, indicados pela Diretoria Executiva, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos, competindo-lhes:

**Parágrafo I** - Examinar e emitir parecer sobre balancetes, bem como o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva;

**Parágrafo II** - Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças e dos bens patrimoniais Clube Atlético Paraense;

**Parágrafo III** - Aprovar a tabela de contribuições;

**Parágrafo IV** - Opinar, quando consultado, pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros do Clube Atlético Paraense.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**



**Artigo 26º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube Atlético Paraense e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver os problemas da Associação, sempre dentro das normas estatutárias.

**Artigo 27º** - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto.

**Artigo 28º** - A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano para:

**Parágrafo I** - Apreciação do relatório anual do Presidente;

**Parágrafo II** - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço de contas do exercício;

**Parágrafo III** - Aprovar os valores das contribuições para o exercício seguinte;

**Parágrafo IV** - Discutir assuntos de interesse do Clube Atlético Paraense;

**Parágrafo V** - Resolver em grau de recurso os casos de exclusão e demissão;

**Parágrafo VI** - Propor a concessão de título de associado honorário.

**Artigo 29º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, após sua convocação por aviso afixado em local visível na sede do Clube Atlético Paraense com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, fixando data, hora e local da primeira, segunda e terceira convocação e da ordem do dia.

**Artigo 30º** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da metade e mais um associado em dia com o Clube Atlético Paraense e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos um quinto dos associados e, se necessário, uma terceira convocação com a presença de qualquer número de associados, garantindo a estes o direito de promovê-la.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, do Artigo 28º deste Estatuto, é exigido para sua aprovação que os votos a favor, sejam de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 31º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes e em dia com o Clube Atlético Paraense, sendo proibidos votos por procuração.

## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES E POSSE



**Artigo 32º** - A eleição para órgãos dirigentes do Clube Atlético Paraense, realizar-se-á cada 05 (cinco) anos, por chapa completa da Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros ser reeleitos independentes do número de mandatos.

**Parágrafo único** – Será permitida a eleição dos poderes dos quais trata o presente artigo, por aclamação, quando se tratar de chapa única devendo neste caso, haver a sugestão de um dos membros da Assembleia Geral e a concordância dos demais associados.

**Artigo 33º** - Em caso de demissão coletiva, as reuniões realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

**Artigo 34º** - O direito do voto é secreto e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

**Artigo 35º** - O associado para candidatar-se, deverá apresentar para registro na secretaria do Clube Atlético Paraense, até cinco dias antes da votação, chapa completa dos candidatos.

**Artigo 36º** - Só poderão ser registradas as chapas para a Diretoria Executiva que estejam completas, sendo vedado o nome de um associado para cargo isolado. Cada chapa deverá ser registrada separadamente.

**Artigo 37º** - Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas, em tempo hábil, na secretaria do Clube Atlético Paraense, as quais, no dia da votação, deverão estar fixadas na banca receptora de votos.

**Artigo 38º** - É facultado aos candidatos que encabeçam uma chapa (da Diretoria Executiva), retirarem o registro dela até 72 (setenta e duas) horas antes do inicio da votação.

**Artigo 39º** - Os recursos contra o trabalho do pleito só poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias corridos após as eleições, para julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

**Artigo 40º** - A posse será dada pelo Presidente em Assembléia, através do termo e livro próprio, assinado por todos os eleitos.

**Parágrafo Único** - A posse da Diretoria Executiva eleita dar-se-á no mesmo dia em que ocorreu a eleição. Após a lavratura da Ata será assinado o termo de posse da nova Diretoria.

## CAPÍTULO V

### DOS ASSOCIADOS



**Artigo 41º** - Serão admitidos como sócio no Clube Atlético Paraense, todas as pessoas idôneas a juízo da Diretoria Executiva, constituído de número ilimitado de associados, que se subdividem em associados fundadores, honorários, beneméritos, contribuintes, efetivos e voluntários.

**Parágrafo I** - Serão associados fundadores aqueles inscritos até a data da aprovação do presente estatuto;

**Parágrafo II** - Serão associados honorários aqueles propostos pela Diretoria Executiva e aprovados por Assembléia Geral;

**Parágrafo III** - Serão associados beneméritos aqueles que prestarem serviços relevantes ao Clube Atlético Paraense, a critério da Diretoria Executiva;

**Parágrafo IV** - Serão associados contribuintes todas as pessoas físicas ou jurídicas, organismos nacionais ou internacionais que contribuírem mensal ou anualmente para a manutenção do Clube Atlético Paraense;

**Parágrafo V** - Serão associados efetivos as pessoas físicas e jurídicas, voluntários que se inscreverem no Clube Atlético Paraense independente de ônus, podendo, entretanto, colaborar com o mesmo, quer através de doação de bens materiais ou através de prestação de serviços, de forma gratuita e voluntária, dentro de suas possibilidades;

**Parágrafo VI** - Somente terão direito a voto os associados contribuintes, os efetivos e os fundadores;

**Parágrafo VII** - A critério da Diretoria Executiva e referendada pela Assembléia Geral, poderá ser estabelecida uma contribuição a ser cobrada dos associados efetivos, levando-se em consideração sua situação econômica;

**Parágrafo VIII** - A admissão de sócios será decidida pela Diretoria Executiva, mediante proposta do Presidente ou de dois associados, e será efetivada após o candidato firmar o compromisso de cumprimento das disposições estatutárias e assinar o Livro competente;

**Parágrafo IX** - A demissão será a pedido do associado ou por deliberação da Diretoria Executiva, por escrito, não podendo, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de espécie alguma;

**Parágrafo X** - Os associados podem solicitar a sua exclusão por escrito a qualquer momento, sem nenhum ônus para o mesmo ou para o Clube Atlético Paraense;

**Parágrafo XI** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. Portanto poderá ser excluído qualquer associado que desrespeitar o prescrito neste Estatuto, por morte, renúncia por escrito, que cometer quaisquer irregularidades licitas ou ilícitas, antes ou depois de ser associado;

**Parágrafo XII** - O associado poderá ser excluído, também, por deliberação da maioria absoluta em Assembléia Geral, convocada expressamente para esse fim, por solicitação, devidamente fundamentada, de qualquer associado;

**Parágrafo XIII** - O associado demitido sem justa causa e excluído poderá recorrer à Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia Geral convocada expressamente para esse fim;

**Parágrafo XIV** - A exclusão e demissão sem justa causa, considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo XIII, deste Artigo;

**Parágrafo XV**- A qualidade de associado é intransmissível.

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



**Artigo 42º** - São direito dos associados:

**Parágrafo I** - Votar e ser votado para cargos eletivos;

**Parágrafo II** - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;

**Parágrafo III** - Beneficiar-se dos serviços do Clube Atlético Paraense e suas atividades sociais, culturais, lazer, educacionais e assistenciais;

**Artigo 43º** - São obrigações dos associados:

**Parágrafo I** - Apresentar à Diretoria Executiva do Clube Atlético Paraense qualquer irregularidade verificada;

**Parágrafo II** - Desempenhar com zelo e lealdade as funções ou cargos que sejam investidos por eleição; escolha ou designação;

**Parágrafo III** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**Parágrafo IV** - Abster-se de protestar publicamente contra atos e decisões legais emanadas da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

**Artigo 44º** - Aos cargos de Diretoria Executiva terão direito de voto e de serem votados, os associados contribuintes, fundadores e efetivos.

**Artigo 45º** - Desde que um associado haja recebido o título de honorário ou benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

REGISTRADO  
pessoas Jurídicas



**Artigo 46º** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

**Artigo 47º** - O Clube Atlético Paraense só poderá ser extinto ou dissolvido quando assim deliberar a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e com a presença de pelo menos dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 48º** - O Estatuto ora aprovado poderá ser reformável quando se fizer necessário, através de Assembléia Geral, conforme dispõe o Artigo 54º, inciso VI, do Novo Código Civil Brasileiro.

**Artigo 49º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral.

**Artigo 50º** - O Clube Atlético Paraense aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 51º** - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros e equivalentes remunerações, vantagens e/ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

